



Ministério da Educação  
Esplanada dos Ministérios Bloco L, Edifício Sede - 8º Andar - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP  
70047-900  
Telefone: (61) 2022-7960 - <http://www.mec.gov.br>

Ofício Nº 5190/2024/ASPAR/GM/GM-MEC

A Sua Excelência o Senhor  
Deputado LUCIANO BIVAR  
Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados  
Palácio do Congresso Nacional, Edifício Sede, Sala 27  
70160-900 Brasília/DF

**Assunto: Requerimento de Informação nº 4.076, de 2024, da Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados.**

Senhor Primeiro-Secretário,

Cumprimentando-o cordialmente, em atenção ao Ofício 1ªSec/RI/E/nº 377/2024, de 21 de novembro de 2024, que versa sobre o Requerimento de Informação em epígrafe, encaminho a documentação anexa contendo as informações prestadas pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior – Seres acerca da "proposta de cobrança de novo imposto de faculdades particulares para custear novo órgão público".

Atenciosamente,

CAMILO SOBREIRA DE SANTANA  
Ministro de Estado da Educação

Anexo: Nota Técnica nº 52/2024/DPR/SERES/SERES (5384800).



Documento assinado eletronicamente por **Camilo Sobreira de Santana, Ministro de Estado da Educação**, em 12/12/2024, às 12:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site  
[http://sei.mec.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mec.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0),  
informando o código verificador **5407729** e o código CRC **5ED00EA3**.



Caso responda a este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 23123.007485/2024-57  
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.  
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivoTeor=2841444>

SEI nº 5407729

2841444



## Ministério da Educação

Nota Técnica nº 52/2024/DPR/SERES/SERES

**PROCESSO Nº 23123.007485/2024-57**

**INTERESSADO: CÂMARA DOS DEPUTADOS - COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE**

### 1. ASSUNTO

1.1. Requerimento de Informação nº 4.076, de 2024, de autoria da Comissão de Fiscalização Financeira e Controle (CFFC) da Câmara dos Deputados.

### 2. SUMÁRIO EXECUTIVO

2.1. Trata-se do Requerimento de Informação nº 2.775, de 2023 (SEI nº 5354128), de autoria da Comissão de Fiscalização Financeira e Controle (CFFC) da Câmara dos Deputados, que requer informações acerca da "proposta de cobrança de novo imposto de faculdades particulares para custear novo órgão público".

### 3. ANÁLISE

3.1. Preliminarmente, cumpre observar que a eventual criação de nova taxa é medida que exige aprovação legislativa, competindo ao Congresso Nacional, de forma pactuada e dialogada, definir os mecanismos para assegurar a equidade na cobrança de eventual novo tributo.

3.2. Tanto a criação de uma nova taxa quanto a instituição de uma nova entidade da administração indireta são medidas condicionadas à aprovação de lei específica. Nesse contexto, cabe ao Congresso Nacional, em diálogo com a sociedade e com o Poder Executivo, estabelecer os mecanismos necessários para garantir a transparência e a prestação de contas sobre os recursos obtidos por meio dessas medidas.

3.3. Esclarece-se que, para a criação de uma entidade da administração indireta, é fundamental viabilizar seu financiamento e assegurar sua sustentabilidade, de forma compatível com a dimensão do sistema federal de ensino. Assim, a eventual criação de uma taxa surge como uma alternativa para o custeio dessa entidade, preservando o orçamento do Ministério da Educação destinado ao desenvolvimento de suas competências.

3.4. Importa ressaltar que a cobrança de taxas para viabilizar o exercício do poder de polícia estatal, como é o caso da supervisão da educação superior, é uma prática consolidada em outros setores, sendo adotada por diversas entidades públicas, como a Agência Nacional de Saúde (ANS), a Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), a Comissão de Valores Mobiliários (CVM), o Banco Central (BC), entre diversas outras. Essas entidades já demonstram que a cobrança de taxas para o custeio de atividades regulatórias é legal e eficaz.

3.5. Ademais, a criação de entidades voltadas à avaliação e supervisão da educação superior é uma prática amplamente adotada internacionalmente, como evidenciam os casos da Finlândia, Hong Kong, Austrália, Áustria, Portugal, Espanha e África do Sul. Essas experiências internacionais, que incluem a cobrança de taxas, oferecem valiosos subsídios para a implementação de modelos similares no Brasil, respeitadas as peculiaridades locais.

3.6. O Ministério da Educação, na gestão atual, tem como princípio o fortalecimento e a ampliação do diálogo com a sociedade e os diversos segmentos envolvidos na educação. Assim, a criação



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivoTeor=2841444>

da referida taxa será objeto de ampla discussão com as instituições de ensino, garantindo-se o devido prazo para sua implementação.

3.7. Esta pasta ministerial permanece à disposição para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais, reafirmando seu compromisso com o diálogo aberto e transparente com o Congresso Nacional e com a sociedade.

#### 4. CONCLUSÃO

4.1. Diante do exposto, tendo em vista as informações contidas na presente Nota Técnica, encaminhe-se à Assessoria de Assuntos Parlamentares e Federativos do Gabinete do Ministro de Estado da Educação.

4.2. Permanecemos à disposição para esclarecimentos adicionais porventura necessários.

Atenciosamente,

RAFAEL ARRUDA FURTADO  
Diretor de Política Regulatória

De acordo.

MARTA ABRAMO  
Secretária de Regulação e Supervisão da Educação Superior



Documento assinado eletronicamente por **Marta Wendel Abramo, Secretário(a)**, em 14/11/2024, às 16:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Arruda Furtado, Diretor(a)**, em 14/11/2024, às 18:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mec.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mec.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **5384800** e o código CRC **805BDA58**.

